CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

www.facebook.com/joaorenato.lealafonso
e-mail: renatoafonso@r7.com ** Fone: 41-3622-2536

ANTE PROJETO DE LEI Nº002/2015

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, vem apresentar à consideração do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

AGIR COMO PRAXE
09/03/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000270 / 2015 09/03/2015
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Anteprojeto de Lei
ANTONIOR 14:25:46

Súmula:
Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Gustavo Kuss e dá outras providências.

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, no âmbito Municipal, a **Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Gustavo Kuss**, situada na localidade I Faxinal dos Castilhos, neste município de Lapa-PR, associação esta sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 21.140.198/0001-89.

Parágrafo único. A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto



www.facebook.com/joaorenato.lealafonso
e-mail: renatoafonso@r7.com ** Fone: 41-3622-2536

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

no artigo terceiro da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal em 09 de março de 2015.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - SOLIDARIEDADE 77 Lapa-PR



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

www.facebook.com/joaorenato.lealafonso
e-mail: renatoafonso@r7.com ** Fone: 41-3622-2536

JUSTIFICATIVA:

Sr. Presidente, atendendo solicitação da Digna diretora da Escola, conforme ofício em anexo, tomo a liberdade de solicitar a Vossa Excelência que a referida proposição seja submetida a exame dos demais colegas, considerando as justificativas apresentadas.

A referida Associação de Pais e Mestres é uma entidade sem fins lucrativos que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento da educação e das atividades pedagógicas realizadas na escola, sendo criada com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educacional, para a assistência ao escolar e para a integração escola-comunidade.

Seu principal objetivo vem a ser o elo de ligação e de comunicação constante entre os pais, mestres e direção da escola, primando pela busca constante de soluções equilibradas para os problemas coletivos do dia a dia escolar, sendo que seus objetivos são de natureza social e educativa, sem caráter político, racial ou religioso, assim como não possui finalidades lucrativas.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica além de exigência legal para o recebimento do fundo rotativo, visa à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os alunos, pais, mestres não só da escola, mas também de todo um núcleo de pessoas envolvidas em comunidade.



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 84
Lapa - Paraná

www.facebook.com/joaorenato.lealafonso
e-mail: renatoafonso@r7.com ** Fone: 41-3622-2536

Assim sendo conto com vosso empenho bem como dos demais nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Ante projeto, valorizando está importante entidade.

Câmara Municipal em 09 de março de 2015.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - SOLIDARIEDADE 77 Lapa-PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Vereador
RENATO AFONSO
"Conte com ELE"



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

www.facebook.com/joaorenato.lealafonso
e-mail: renatoafonso@r7.com ** Fone: 41-3622-2536

Declaração

Eu, João Renato Leal Afonso, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Gustavo Kuss** CNPJ nº 21.140.198/0001-89, venho declarar que tenho conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Por ser verdade firmo o presente.

Câmara Municipal em 09 de março de 2015.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - SOLIDARIEDADE 77 Lapa-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

ESCOLA RURAL MUNICIPAL
"GUSTAVO KUSS".
1º Faxinal dos Castilhos
Lapa - Pr

Câm. Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

Lapa, 03 de março de 2015.

Ofício nº 04/2015

Prezado Senhor Vereador João Renato

Venho por meio deste solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido providenciar uma Declaração de Utilidade Pública para a APMF da Escola Rural Municipal Gustavo Kuss, situado na Localidade de I Faxinal dos Castilhos, deste município para recebimento de verbas provenientes do Fundo Rotativo Municipal.

A formação da APMF aconteceu no dia 1º de setembro de 2014, após a reuniãò onde ficou decidido a nucleação das Escolas Imaculado Coração de Maria da localidade de 2º Faxinal dos Castilhos com a Escola R.M.''Gustavo Kuss'',até então não tinha essa Associação formada e registrada em cartório.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente:

Waldirene do R. Fior Santos
Waldirene do Rocio Fior Santos

Diretora

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Vallé, 1.207
Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
FL Nº 07
Lapa Paraná

Ata nº 02

Aos [illegible] dia do mês de setembro de dois mil e quatorze, na localidade de Faxinal dos Castilhos, zona rural do município da Lapa, estado do Paraná, anexo a Escola Rural Municipal "Gustavo Kuss", reuniram-se em Assembléia Geral, professores, funcionários, pais de alunos da escola acima citada, bem como representantes da Secretaria Municipal da Lapa, com a finalidade de deliberar sobre a Constituição da da Ata da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) da Escola Rural Municipal "Gustavo Kuss", de aprovar o Estatuto da Unidade de Ensino, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e seus respectivos suplentes, tudo de acordo com o edital publicado e afixado no quadro de avisos do estabelecimento de ensino. Assumida a presidência dos trabalhos, nomeou-se como presidente da APMF (Associação de Pais e Mestres e Funcionários) o senhor Ademar Knapik, portador do RG: 5.806.565-0 e CPF: 867.071.679-87, secretária: Márcia Czernyszz Ribas, portadora do RG: 6.093.003-1 e CPF: 020.176.599-32; tesoureira: Luciane Fiori Amarante, portadora do RG: 7.763.475-4 e CPF: 033.919.379-47. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Wanderley Halaiko, portador do RG: 5.234.246-5 e CPF: 746.118.609-49 e Danieli Halaiko Rasmussen, portadora do RG: 7.704.910-0 e CPF: 033.262.149-95; suplentes do Conselho Fiscal: Juscelino Termino Franco, portador do RG: 4.540.372-6 e CPF: 641.568.699-20 e Nilvia Fior Murback Mayer, portadora do RG: 9.692.915-3 e CPF: 058.645.109-98. Membros efetivos do Con-

Câmara de Vereadores
Fl Nº 08
Lapa - Paraná

selho Deliberativo: Walder Cadena de Lima, portador do RG: 5.984.392-3 e CPF: 859.943.169-20 e Valdenise Fior, portadora do RG 10.035.437-3 e CPF: 061.106.209-71. Suplentes do Conselho Deliberativo Andréa Aparecida Wosniaki Stabacka, portadora do RG: 8.712.283-2 e CPF: 046.029.469-50 e Adriana Aparecida Ganzert Bueno, portadora do RG. 9.159.083-2 e CPF: 058.743.829-09. Desta forma, foi realizado o processo de escolha dos nomes para os cargos de presidente, secretária, tesoureira, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes da A.P.M.F da Escola Rural Municipal "Gustavo Kuss" para o brênio de dois mil e quatorze e dois mil e quinze, ficando então constituída como acima transcrito. Nada mais havendo a constar para o momento, eu, Solange Hoffmann Scardanzan, representante da Secretaria Municipal de Educação, lavro esta ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes: Solange H Scardanzan. Em tempo, Secretaria Municipal de Educação e não Secretaria Municipal da Lapa. [illegible] T. C. L, Nilda Fior Murbach Maker, Duciane Fior Amaran, Adenor Angelik, Maria Souza Gerhardt Ribas, Jaggia Stabach, Wanderley Halaiko, Danielle Halaiko Rasmussen, Waldemar [illegible], Andréa Aparecida Wosniaki Stabacka, Nerli Camargo Ribas, Valdenise Fior, Juscelino Fermino Franco, [illegible], Adriana G. Ganzert Bueno, Maria [illegible], Marcelo José de [illegible] e Walder Cadena de Lima.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0022351
REGISTRAO Nº 0002171
LIVRO A-023
Lapa (PR), 26 de setembro de 2014

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josino do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

ESTATUTO

Capítulo I
Da Constituição e Finalidade
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Constituição

Art.1°.– A Unidade Executora APMF (Associação de Pais e Mestres e Funcionários) da Escola Rural Municipal "Gustavo Kuss", fundada em 01/09/2.014, na Escola Rural Municipal "Gustavo Kuss" é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida escola, com sede e foro no Município de Lapa, no Estado de Paraná e será regida pelo presente estatuto.

Seção II
Da Finalidade

Art. 2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público – comunidade – escola – família.

Art. 3° – Constitui finalidade específica da Unidade Executora a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

I – interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

II – promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades escolares;

Ademar Augusto

Luciani Fiori Amarante

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

III – contribuir para solução de problemas inerentes à vida escolar, estabelecendo e preservando uma convivência harmônica entre os pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV – cooperar na conservação do prédio e equipamentos da unidade escolar;

V – administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação da Unidade Executora, os recursos provenientes de repasses, subvenções, convênios, doações e arrecadações
da entidade;

Capítulo II
Da Organização Administrativa

Seção I
Da Composição

Art. 4° – A Unidade Executora compõe-se de:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Deliberativo;

III – Diretoria;

IV – Conselho Fiscal

78.293.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Seção II
Da Assembleia Geral

Art. 5º – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora.

Art. 6º – Cabe à Assembleia Geral:

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

I – fundar a Unidade Executora;

II – eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

II – discutir e aprovar o estatuto da entidade.

§ 1º – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art 7º – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo presidente da Unidade Executora, com o mínimo de (02) dois dias de antecedência.

§ 2º – A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 3º – As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I – discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II – deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo, também, preencher cargos vagos ou criar novos.

Art. 8º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da Unidade Executora, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/3 dos associados.

Ademar Angelo

Luciane Fiori Amaranti

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justo do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

§ 1º – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da Unidade Executora ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;

II – alterar o nome da Unidade Executora, em decorrência da alteração do nome da escola;

III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;

IV – alterar o estatuto;

V – destituir a Diretoria, quando for o caso.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Conselheiros.

§ 1º – A presidência será exercida pelo(a) candidato(a) democraticamente eleito;

§ 2º – Os conselheiros totalizam-se em número de (11) onze membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro e (08) oito conselheiros.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Deliberativo:

I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin do Vale, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Adenor Siqueira

Luciane Fiori Amarante.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;

IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;

V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;

VII – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo único – As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas por maioria absoluta.

Seção IV
Da Diretoria

Art. 11 – A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo único – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de dez dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 12 – A Diretoria terá a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Secretário;

III – Tesoureiro.

Art. 13 – O exercício dos cargos de direção não será remunerado.

Art. 14 – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
J.I. Cidade Nova
Lapa - CEP 33.750-000 - PR

Adenor Tenquiti

Luciane Fiori Amaranti

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

Art. 15 – A Diretoria, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art. 16 – Compete ao Diretor:

I – elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos da Unidade Executora;

II – deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade Executora;

III – encaminhar aos Conselhos Fiscal e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê–los à apreciação da Assembleia Geral;

IV – decidir os casos omissos;

V – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II – representar a Unidade Executora em juízo e fora dele;

III – administrar, juntamente com o tesoureiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da Unidade Executora;

IV – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI – administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VII – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;

II – ler as atas em reuniões e assembleias;

III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;

IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

Ademar Angelo

Luciane Fiori Amaranti.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justin de Vello, 1.307
Lapa - Paraná

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);

II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III – prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

IV – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

Seção V
Do Conselho Fiscal

Art. 20 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Unidade Executora. Será constituído por (02) dois membros efetivos e (03) três suplentes.

§ 1º – O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembleia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

§ 2 º – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;

II – examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;

III – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Adeuna Nogueira

Luciane Fiori Amaranti

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

IV – apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à Unidade Executora;

V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da Unidade Executora retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 22 – O mandato do Conselho Fiscal terá duração 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

Capitulo III
Dos *Associados* – Direitos e Deveres

Seção I
Dos *Associados*

Art. 23 – O quadro social da Unidade Executora é constituído por um número ilimitado de associados é composto de:

I – associados efetivos;

II – associados colaboradores.

§ 1º - São considerados associados efetivos:

I – diretor;

II – professores;

III – pais/responsáveis.

§ 2º - São considerados associados colaboradores:

I – pessoal técnico-administrativo;

II – ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III – pais/ responsáveis de ex-alunos;

IV – ex-professores;

V – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

Adenor Fragoso

Priciane Sioli Amarante

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin de Moraes, 1.000
Jd. Cidade Nova
CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

Seção II
Dos Direitos e Deveres

Art. 24 – Constituem direitos dos associados:

I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da Unidade Executora;
II – participar das atividades associativas;
III – votar e ser votado;
IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Unidade Executora e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;
V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;
VI – garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 25 – Constituem deveres dos associados:

I – conhecer o estatuto da Unidade Executora;
II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Unidade Executora;
IV – colaborar na realização das atividades da Unidade Executora.

78.203.941/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Josim de [illegible], 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Capitulo IV
Seção I
Das Reuniões

Art. 26 – Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez ao mês, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da Unidade Executora.

Adenor Angelo

Luciane Fiori Amarante

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

Capitulo V

Seção I

Das Eleições

Da Diretoria e dos Conselhos

Art. 27 – As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-á no primeiro bimestre letivo, em Assembleia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art. 28 – A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Art. 29 – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Art. 30 – Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da Unidade Executora, respeitado o prazo da administração anterior.

Art. 31 – A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único – O(a) Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da Unidade Executora e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Unidade Executora.

Capítulo VI

Dos Recursos e sua Aplicação

Seção I

Dos Recursos

TS.263.841/0001-93
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Ademar Nogueira

Luciane Fiori Amarante.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 19
Lapa - Paraná

Art. 32 – Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da Unidade Executora serão obtidos mediante:

I – repasses do PDDE;

II – repasses do Fundo Rotativo Municipal;

III – contribuição voluntária dos associados;

IV – convênios;

V – subvenções diversas;

VI– doações;

VI – promoções escolares;

VII – outras fontes.

Art. 33 – Os recursos financeiros da Unidade Executora deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo presidente e pelo tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo Único – Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEx), e sua movimentação observará o disposto no *caput* deste artigo.

Seção II

Da aplicação

Art. 34 – Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 35 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Executora.

Capitulo VII

Da Intervenção e Dissolução

Seção I

Da Intervenção

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Justo do Valle, 1297
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Ademar Angelo

Luciane Fiori Amarante.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

Art. 38 – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art. 39 – Quando as atividades da Unidade Executora contrariar as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1° – O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) asscciados da Unidade Executora, eieita na Assembleia Geral Extraordinária referida no **caput** deste artigo.

§ 2° – A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

Seção II

Da Dissolução

Art. – 40 – A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I – por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II – em decorrência da extinção da unidade escolar.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da Unidade Executora, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

Capítulo VII

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 41 – Os ***associados*** não respondem pelas obrigações da Unidade Executora.

Câmara de Vereadores
Fl Nº 21
Lapa - Paraná

Art. 42 – São ***associados*** fundadores da Unidade Executora as pessoas que participaram da reunião de fundação e cujos nomes constarem da respectiva ata.

Art. 43 – A Unidade Executora não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria

Art. 44 – É vedado à Unidade Executora exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito da unidade escolar.

Art. 45 – A Unidade Executora constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria, em assembleia.

Art. 46 – O presente estatuto só poderá ser reformulado por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47 – A Diretoria e o Conselho Fiscal da Unidade Executora ficam assim constituídos:

I – Diretoria

Presidente: Ademar Knapik; brasileiro; casado; agricultor; RG: 5.806.565-0; CPF: 867.071.679-87; endereço: 1º Faxinal.

Secretária: Márcia Czernysz Ribas; brasileira; casada; professora; RG: 6.093.003-1; CPF: 020.176.599-32; endereço: Mato Preto.

Tesoureira: Luciane do Carmo Fiori Amarante; brasileira; solteira; suinocultora; RG: 7.763.475-4; CPF: 033.919.379-47, endereço: 1º Faxinal.

II – Conselho Fiscal

Membros Efetivos: Wanderlley Halaiko; brasileiro; solteiro; agricultor; RG: 5234246-5; CPF: 746.118.609-49; endereço: 1º Faxinal.

Danieli Halaiko Rasmussen; brasileira; casada; agricultora; RG: 7.704.910-0; CPF: 033.262.149-95; endereço: 1º Faxinal.

Suplentes: Juscelino Fermino Franco; brasileiro; casado; motorista aposentado; RG: 4.540.372-6; CPF: 641.568.699-20; endereço: 2º Faxinal.

Nílvia Fior Murbach Mayer; brasileira; casada; agricultora; RG: 9.692.915-3; CPF: 058.645.109-98; endereço: 1º Faxinal.

Ademar Knapik

Luciane do C. Fiori Amarante

78.283.941/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.307
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Câmara de Vereadores
FL. Nº 22
Lapa - Paraná

III- Conselho Deliberativo

Membros Efetivos: Waldir Cadena de Lima; brasileiro; casado; agricultor; RG: 5.984.392-3; CPF: 859.943.169-20; endereço: 1º Faxinal.

Valdenise Fior, brasileira; casada; agricultora; RG: 10.035437-3; CPF: 611.062.09-71; endereço: 1º Faxinal.

Suplentes: Andréa Aparecida Wosniaki Stabacka; brasileira; casada; serviços gerais; RG: 8.712.283-2; CPF: 046.029.469-50; endereço: 1º Faxinal.

Adriana Aparecida Ganzert Bueno; brasileira; casada; professora; RG: 9.159.083-2; CPF: 058.743.829-09; Endereço: 2º Faxinal.

Art. 48 – Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca da Lapa – Paraná.

I Faxinal dos Castilhos, 01 de setembro de 2.014.

Ademar Knapik
Presidente da APMF

Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque
Advogado – OAB/PR 23.580

78.22[illegible]
LAPA
DE TI[illegible]
Av. Jo[illegible]
Lapa - [illegible]

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº **0022330**
REGISTRAO Nº **0002170**
LIVRO **A-023**
Lapa (PR), 18 de setembro de 2014

Janete Aparecida Pinto de Goes
Escrevente

Selo OYZxE.D5Li1.GdI4m, Controle: JLmsw.77YF
Confirmar esse selo em http://funarpen.com.br

Luciane do L. Fiori Amarante

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO **21.140.198/0001-89** **MATRIZ**	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA **26/09/2014**

NOME EMPRESARIAL
APMF (ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS) DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL "GUSTAVO KUSS"

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APMF

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO **EST LOCALIDADE DE I FAXINAL DOS CASTILHOS**	NÚMERO **S/N**	COMPLEMENTO **ANEXO**	
CEP **83.750-000**	BAIRRO/DISTRITO **RURAL**	MUNICÍPIO **LAPA**	UF **PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE **(41) 3911-1120 / (41) 3911-1119**	

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **26/09/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/03/2015** às **09:32:44** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 24
Lapa - Paraná

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: APMF (ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS) DA ESCOLA RURAL MUNICIPAL "GUSTAVO KUSS"
CNPJ: 21.140.198/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:14:02 do dia 01/10/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2015.
Código de controle da certidão: **5A59.E8C0.B942.A162**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Câmara dos Deputados
Fl. Nº 25


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF – CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ADEMAR KNAPIK

Nº de Inscrição
867071679-87

Data do Nascimento
14/11/72

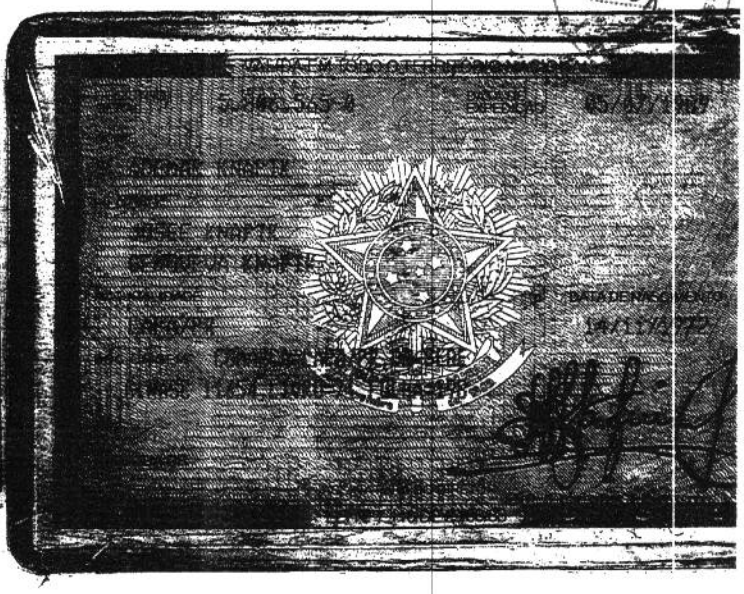
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE NASCIMENTO
14/11/72

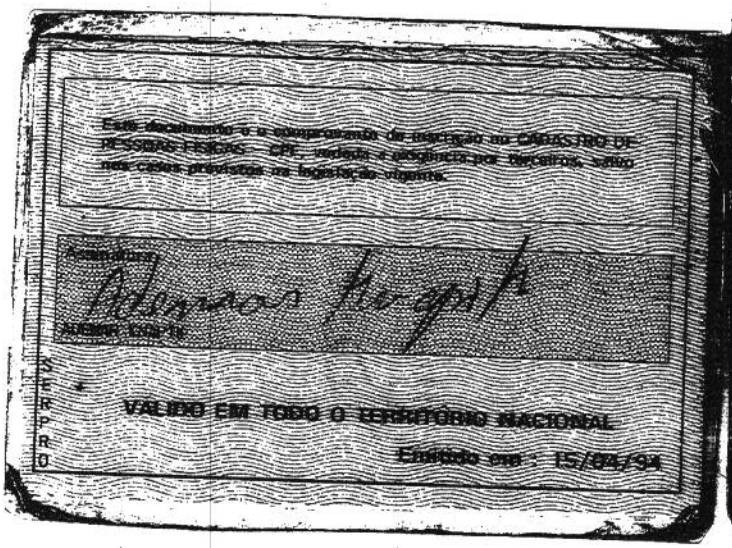
Este documento é a comprovação de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS – CPF, sendo a exigência por terceiros, salvo nas casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 15/04/94

SERPRO

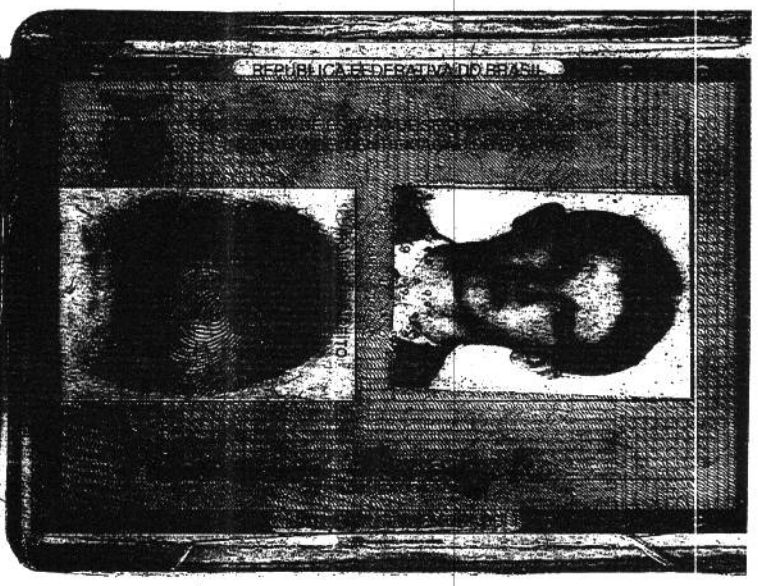
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Câmara dos Deputados
Fl. Nº 26
8

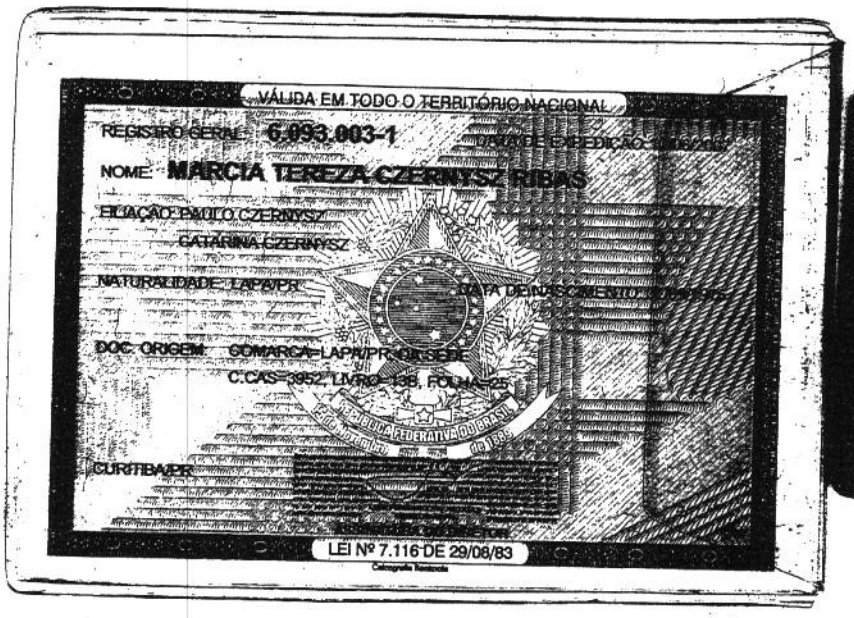



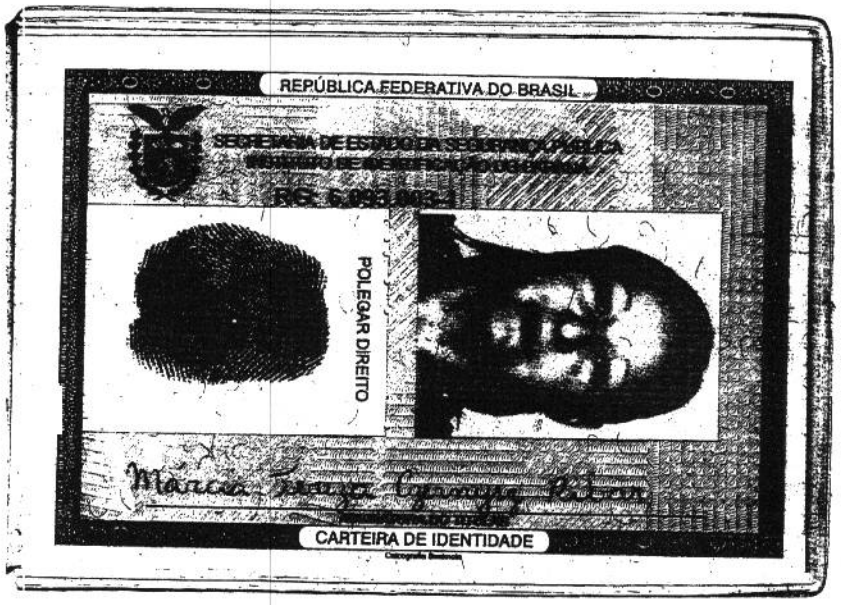

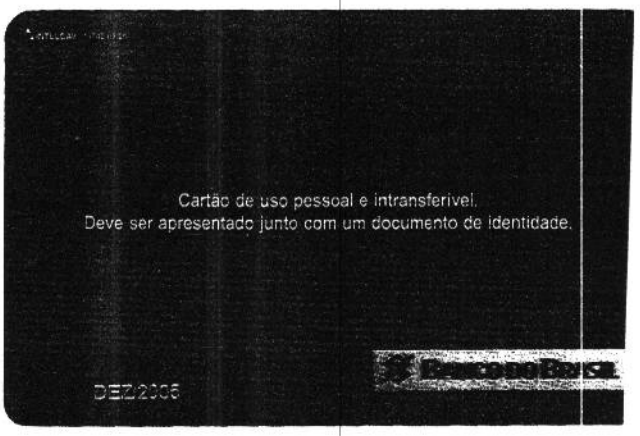

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 27
Lapa - Paraná



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LUCIANE DO CARMO FIORI AMARANTE

No. de Inscrição
033919379-47

Data do Nascimento
30/01/80

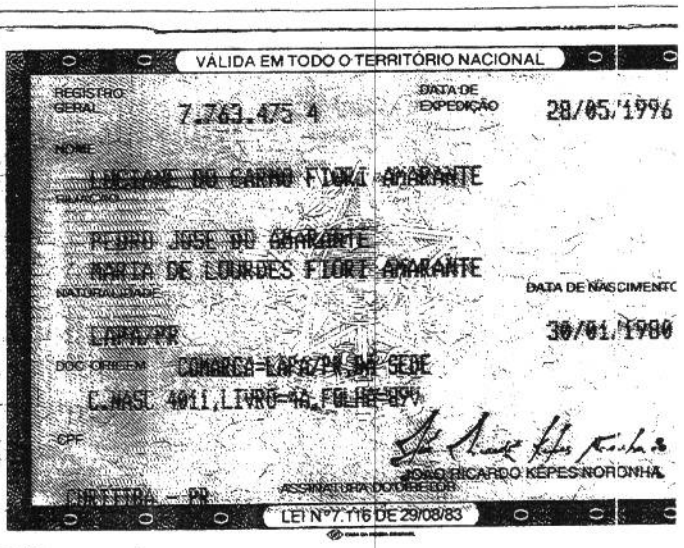

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.761.475-4

DATA DE EXPEDIÇÃO 28/05/1996

NOME
LUCIANE DO CARMO FIORI AMARANTE

FILIAÇÃO
PEDRO JOSE DO AMARANTE
MARIA DE LOURDES FIORI AMARANTE

NATURALIDADE
LAPA/PR

DATA DE NASCIMENTO
30/01/1980

DOC ORIGEM COMARCA-LAPA/PR,2ª SEDE
C.NASC 4011,LIVRO-4A,FOLHE-07

CPF

JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

DIRETOR - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

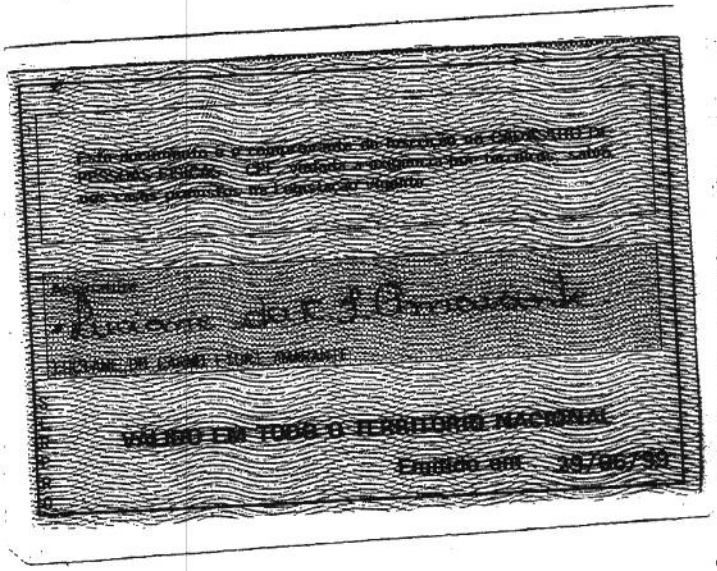

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, valendo a exigência por qualquer outro, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
LUCIANE DO CARMO FIORI AMARANTE

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em 29/06/99

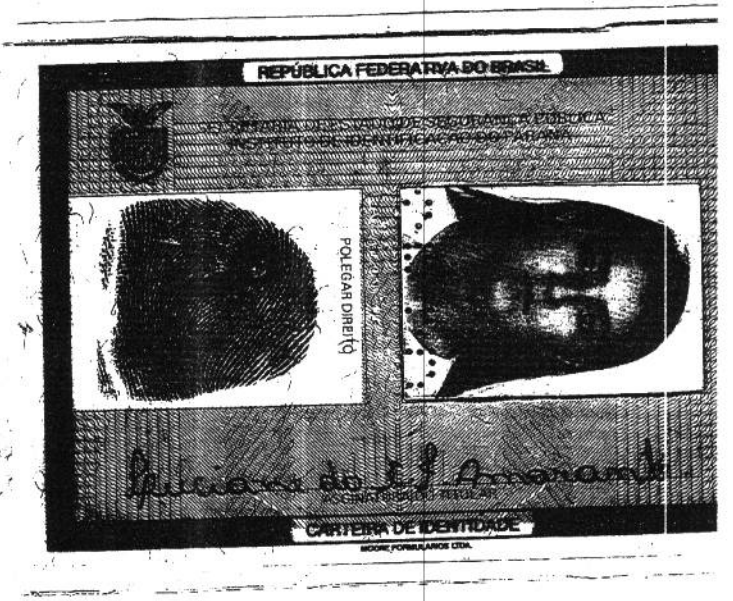

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 28
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA **LAPA**

LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

Súmula: Regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civis, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividades;
II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;
VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;
VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 29
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LEI Nº 2804, DE 07.01.13 ... 02

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2° - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3° - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal da Lapa, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I. Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
II. Deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos recebidos;
III. Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;
IV. Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 32
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

LEI Nº 2804, DE 07.01.13 ... 03

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei 1.071 de 09 de abril de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 81 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 31
Lapa - Paraná

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a APM – Associação de Pais, Mestres da Escola Rural Municipal "Gustavo Kuss" CNPJ nº 21.140.198/0001-89 se constitui como uma entidade idônea e cumpre a sua função social e de organização da Comunidade Escolar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Lapa, 09 de março de 2015

Atenciosamente

Ana Regina Martins da Silva

Secretária Municipal de Educação

DEC. nº 19310 de 01.02.13

ANTEPROJETO DE LEI Nº 02/2015

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: Declara de Utilidade pública no âmbito Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Rural Municipal Gustavo Kuss e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 09/03/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 10/03/2015.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 10/03/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING